



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE

PARECER nº ____/2017

Da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 222/2017, “Dispõe sobre a proibição da pichação e a regulamentação da prática do grafite, bem como sobre a recuperação e preservação do conforto ambiental e estético no município do Recife, e dá outras providências.”.

RELATÓRIO

Veio a esta Comissão o **Projeto de lei ordinária nº 222/2017**, de autoria dos vereadores Rodrigo Coutinho, Wanderson Florêncio e Romerinho Jatobá, tendo sido designado como relatora o Vereador Fred Ferreira para análise e parecer.

O projeto tem como objetivo regularizar a atividade do grafite junto com a proibição da pichação, buscando também a recuperação e a preservação do conforto ambiental da cidade do Recife.

A propositura normativa em comento destaca a participação do Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, na fiscalização da prática da pichação assim como também limpeza das áreas que já foram afetadas com prática da pichação na cidade do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

O Projeto em vigor tem como objetivo regularizar o Grafite e proibir a pichação. O grafite é uma expressão artística em forma de desenho e escrituras que tem como objetivo valorizar o bem móvel ou imóvel, tendo uma



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE

devida e prévia autorização. Já a pichação é o ato de riscar, desenhar, escrever ou por meio similar danificar edificações públicas ou particulares, assim como suas fachadas, muros, gradis, equipamentos públicos, monumentos ou edificações tombadas e elementos do mobiliário urbano, sem a devida e prévia autorização. Vale ressaltar que com o grafite existe uma valorização por ser um estilo artístico que proporciona uma melhor imagem ao local que devidamente autorizado, foi grafitado trazendo assim benefícios estéticos. Diferente da pichação onde se realiza de forma desordenada, não havendo respeito com as instalações onde ocorreu a pichação, nem as pessoas que ali passam ou frequentam.

DO VOTO

Ante o exposto, concluo que o projeto de Lei Ordinária, ora analisado, não traz conteúdo de caráter prejudicial ao ordenamento jurídico pátrio, tampouco, óbice ao mérito em questão, motivo pelo qual opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de lei ordinária nº 222/2017**, de autoria dos vereadores Rodrigo Coutinho, Wanderson Florêncio e Romerinho Jatobá.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de Setembro de 2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Políticas Públicas da Juventude** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 222/2017** de autoria dos vereadores **Rodrigo Coutinho, Wanderson Florêncio e Romerinho Jatobá.**

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE